



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Diretoria de Educação Profissional
Gerência de Integração com o Ensino Médio e com a Educação de Jovens e Adultos

Parecer Técnico n.º 7/2024 - SEE/SUBEB/UNIGEEB/DIEP/GIC

Assunto: Parecer de aprovação do Plano de Curso de Qualificação Profissional em Cuidador Infantil

I - HISTÓRICO

A Diretoria de Educação Profissional (Diep), por intermédio da Gerência de Integração com o Ensino Médio e com a Educação de Jovens e Adultos (GIC), unidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), com sede no Shopping ID, Setor Comercial Norte, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, 5º andar, Brasília - Distrito Federal, encaminhou, em 22 de agosto de 2024, o Memorando SEI ([149009187](#)), com a solicitação de autorização do Curso de **Qualificação Profissional em Cuidador Infantil**, na modalidade **Formação Profissional e Tecnológica - Presencial**, e aprovação do respectivo Plano de Curso.

O planejamento, a estruturação e a proposição de cursos de **Qualificação Profissional**, no âmbito da SEEDF, são regulamentados pela [PORTARIA Nº 520, DE 06 DE MAIO DE 2024](#) e pela [RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - CEDE](#). Destarte, informa-se que o plano de curso supracitado está em conformidade com legislação e normativas vigentes.

Em consonância com o que dispõe a [Portaria nº 520/2024](#) - SEEDF, que regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, orientações pedagógicas e procedimentos normativos para a estruturação e oferta de cursos de Qualificação Profissional, nas modalidades presencial e de Educação a Distância (EaD), em diferentes formas de oferta e dá outras providências, compete à Diretoria de Educação Profissional:

- a) analisar a proposta de Plano de Curso de Qualificação Profissional, conforme legislações e normativas vigentes e as orientações;
- b) emitir Parecer Técnico, considerando os aspectos pertinentes às suas funções.

II - ANÁLISE

A proposição do curso de Qualificação Profissional em Cuidador Infantil foi feita pela Diretoria de Educação Profissional (Diep), seguindo as orientações da [Portaria nº 520/2024](#) - SEEDF.

O Plano de Curso de Qualificação Profissional em Cuidador Infantil ([149009869](#)) apresenta, nos dados da Identificação do Curso, p. 3:

- Qualificação Profissional em Cuidador Infantil
- Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde
- Carga horária total do curso: 200 horas
- Modalidade: Presencial

A Justificativa e os Objetivos para a Oferta, p. 4 e 5, de forma resumida, centram-se nos seguintes tópicos:

- O curso de Qualificação Profissional em Cuidador Infantil será ofertado na modalidade Presencial. O Plano de Curso apresenta a Matriz Curricular (p. 16 e 17), a qual consta 8 Unidades Curriculares, sendo a aula-hora equivalente a 60 minutos e a carga horária total de 200 horas.

- O curso de Qualificação Profissional em Cuidador Infantil justifica-se, como principal propósito, oferecer uma formação de excelência direcionada aos estudantes da SEEDF. O curso visa, ainda, atender a uma demanda social que exige a preparação e a qualificação desses estudantes, capazes de observar, sustentar, desenvolver e gerar tecnologia para o exercício da cidadania plena e para o trabalho. Além desses aspectos, o curso permite ao estudante aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, aprimorá-lo como pessoa humana, possibilitar o prosseguimento de seus estudos, garantir a preparação básica para o trabalho e para a cidadania e dotar o estudante de instrumentos que lhe permitam continuar aprendendo, tendo em vista o desenvolvimento da compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos. A Unidade Escolar passa a oferecer o curso de qualificação profissional em cuidador infantil que se enquadra no eixo tecnológico de Ambiente e Saúde, integrante do Catálogo de Cursos de Qualificação Profissional, elaborado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano de 2022. Além disso, espera-se que o estudante seja capacitado para ingressar neste mercado com segurança (p.4).
- Nos Requisitos (p. 3), de acordo com a legislação vigente, a idade mínima para ingresso do estudante no curso é de 18 anos e é exigido como pré-requisito para ingresso a escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo ou estar cursando o Ensino Médio. As condições para ingresso dos estudantes neste curso, assim como os documentos que deverão ser apresentados no ato da matrícula, serão divulgados por meio de processo seletivo, previsto em Edital próprio, ou programas aderidos pela SEEDF, de acordo com os critérios definidos por esta. Estudantes matriculados ou egressos do Ensino Médio deverão apresentar Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade, emitida nos últimos trinta dias, a partir da data de expedição. Além disso, para efetuar a matrícula, o estudante deverá ter, no mínimo, 18 anos completos.
- O Objetivo do Curso, p. 4 e 5, em seu objetivo geral, é assim expresso: "Contribuir para o fortalecimento da educação profissional, formando profissionais aptos a serem cuidadores infantis, familiares ou não, para trabalhar com crianças e 0 a 6 anos, que estejam atentos ao seu desenvolvimento global e às suas necessidades particulares."
- A metodologia adotada será realizada da seguinte forma: "a metodologia que permeia as unidades curriculares do curso é pautada na premissa da interdisciplinaridade, o que fica evidenciado nas relações que são estabelecidas entre as diversas unidades curriculares. Por exemplo, por meio das atividades desenvolvidas em laboratórios de informática e anatomia, os estudantes demonstrarão e aplicarão suas habilidades, ou seja, vivenciarão situações do cotidiano, agregando o conhecimento das unidades curriculares envolvidas." (p. 4 e 5).

Estão descritos, no Plano de Curso, os Critérios de Avaliação, p. 6 e 7, a serem adotados em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar. Destaca-se que, na avaliação das aprendizagens, ao final da Unidade Curricular, após análise do processo de aprendizagem, cada estudante receberá menções conceituadas em: APTO (A), se tiver alcançado todas as competências requeridas para o exercício da profissão, além da frequência mínima de 75% da carga horária. Caso contrário, quando o rendimento for considerado insatisfatório, a estudante receberá o conceito NÃO APTO (A), devendo cursar novamente aquela unidade curricular.

Há descrição da Certificação de estudos e diplomação a serem emitidos, p. 10, a qual afirma que o estudante, que ao cumprir com a carga horária exigida (200 horas) e for considerado apto em todas as unidades curriculares do curso, receberá um certificado de Qualificação Profissional em Cuidador Infantil.

Na especificação da Infraestrutura Física e Tecnológica necessária para o desenvolvimento do curso, constam a necessidade de salas de aula equipadas com carteiras e recursos audiovisuais; banheiros acessíveis e bem conservados; sala de coordenação/professores para reuniões e planejamento pedagógico e sala de apoio administrativo para trâmites burocráticos e atendimento aos estudantes, além de biblioteca com acervo físico ou virtual específico e atualizado, videoteca, laboratório de informática com acesso à internet, equipamentos de multimídia (projektor multimídia e notebook) (p. 10).

Consta, no Plano de Curso, a relação de Perfil de Qualificação dos Profissionais, p. 11 e 12, com as habilitações exigidas. Embora essas habilitações estejam aprovadas no Plano de Curso, atenta-se para que, na ocasião da oferta do curso de Qualificação, elas possam ser reavaliadas de acordo com a tabela de compatibilidade entre componentes curriculares da Educação Profissional e Tecnológica, habilitação(ões) cadastrada(s) no Sigep (Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas) da SEEDF ou outras definições que se julgarem necessárias para adequação da habilitação/aptidão dos docentes.

Não há a necessidade de mencionar, no Plano de Curso, se há ou não professor disponível para atuar no curso. Essa informação deve existir em documentos posteriores, de envio da abertura do curso pela Diep. No Plano de Curso, não é necessário nomear e colocar os professores lotados na unidade escolar, apenas as habilitações dos docentes responsáveis pelas Unidades Curriculares da Matriz do curso proposto.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o **Parecer** é por:

a) **Aprovar o Plano de Curso de Qualificação Profissional em Cuidador Infantil**, cujo domínio é institucional, com sua oferta disponível para as unidades escolares da SEEDF, concluindo que, para a viabilidade do Curso, a Diep tomará as providências necessárias, inclusive na disponibilização de professores habilitados necessários para atuar no curso.

b) Declarar que o referido curso poderá ser ofertado por outra unidade escolar, conforme Plano de Curso aprovado neste Parecer, desde que esta faça a solicitação, por meio da Coordenação Regional de Ensino, e apresente as condições favoráveis para a sua oferta, de acordo com o disposto na [Portaria nº 520/2024](#) - SEEDF.

É o parecer.

Brasília, 22 de agosto de 2024.

Anexo único do Parecer Técnico n.º 24/2024 - SEE/SUBEB/UNIGEEB/DIEP/GIC

Quadro-resumo da Matriz Curricular

Instituição Educacional: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal			
Modalidade: Presencial			
Curso: Auxiliar em Cuidador Infantil			
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde			
Forma de Oferta: Concomitante e/ou Subsequente			
nº	Unidade Curricular	Carga Horária Semanal	Carga Horária total
1	Atendimento pré-hospitalar	1h	20h
2	Cuidados com recém-nascidos e alterações no estado geral da criança e meio ambiente	1h	20h
3	Desenvolvimento Infantil (físico, psicológico e cognitivo), o lúdico e os estímulos adequados	2h	40h
4	Empreendedorismo	1h	20h
5	Ética profissional/relações humanas	1h	20h

6	Fundamentos de nutrição	1h	20h
7	Legislação de proteção da criança	1h	20h
8	Psicologia infantil e rotina do sono no desenvolvimento da criança	2h	40h
Carga Horária total			200h
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de funcionamento da unidade escolar: 8h a 23h. 2. Turno e horário das aulas: Matutino: 8h a 12h / Vespertino: 14h a 18h / Noturno: 19h a 23h. 3. Duração da hora-aula: 60 (sessenta) minutos.			



Documento assinado eletronicamente por **JOELMA BOMFIM DA CRUZ CAMPOS - Matr.0202874-3, Diretor(a) de Educação Profissional**, em 23/08/2024, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE VIEIRA DE CASTRO MARRA - Matr.0175305-3, Gerente de Integração com o Ensino Médio e com a Educação de Jovens e Adultos**, em 23/08/2024, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=149172914)
verificador= **149172914** código CRC= **1F935BAD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.se.df.gov.br

00080-00238436/2024-67

Doc. SEI/GDF 149172914

Criado por [1753053](#), versão 16 por [1753053](#) em 23/08/2024 11:38:29.